



**INTERESSADA:** EEI Dáulia Bringel Olinda

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Infantil Dáulia Bringel Olinda, no município de Saboeiro, INEP/Censo nº 23197536, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº 0483706/2018 | PARECER Nº 0321/2018 | APROVADO EM: 28.02.2018**

## I – RELATÓRIO

Vera Lucia Martins do Carmo, diretora da EEI Dáulia Bringel Olinda, no município de Saboeiro, por meio do processo nº 0483706/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Coronel Sinfrônio Braga, nº 358, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 63.590-000, em Saboeiro.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0599/2016 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A diretora é a professora Vera Lucia Martins do Carmo, licenciada em Formação de Professores para o Ensino Fundamental, Registro nº 15606, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 2457, e a secretária escolar Raimunda Aila Trajano Barbosa Bezerra, Registro nº 4209.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, todos habilitados na forma da Lei.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste (CEE).



Cont. do Parecer nº 0321/2018

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 131/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da EEI Dáulia Bringel Olinda, no município de Saboeiro, INEP/Censo nº 23197536, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.

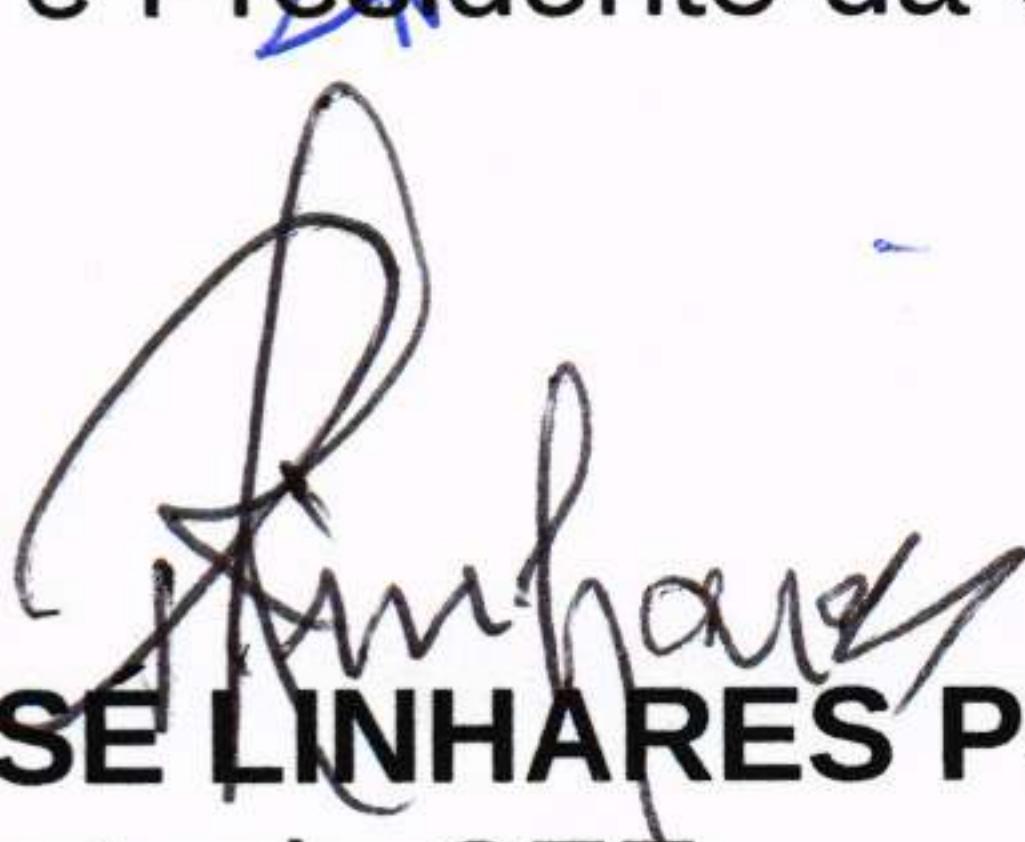
Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSE LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE